

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA 14ª ZONA ELEITORAL DE SALVADOR

MANUAL DA JUNTA ELEITORAL

APRESENTAÇÃO



As atribuições da Junta Eleitoral são bastante significativas e, por isso, seu bom desempenho resultará no perfeito desenvolvimento dos trabalhos das eleições.

Assim, este Manual busca fornecer ao seu leitor todas as orientações necessárias ao bom êxito dos trabalhos, consubstanciando-se num roteiro a seguir no dia da eleição.

14ª Zona Eleitoral de Salvador

CONHECENDO A JUNTA ELEITORAL



Composição da Junta

As Juntas Eleitorais são órgãos da Justiça Eleitoral (art. 118, IV, CF), assim como o Tribunal Superior Eleitoral, os Tribunais Regionais Eleitorais e os Juízes Eleitorais.

Segundo o Código Eleitoral, em cada Zona Eleitoral haverá, pelo menos, uma Junta Eleitoral, composta por um Juiz de Direito, que será o presidente, e por 2 ou 4 membros titulares, de notória idoneidade, convocados e nomeados pelo Tribunal Regional Eleitoral, por edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Nas eleições de 2020, a 14ª Junta Eleitoral será composta por 1 Juiz Presidente, 4 membros titulares, 4 membros suplentes e 2 escrutinadores.

Além desses componentes, ainda atuam na 14ª Junta Eleitoral o(a) Secretário(a)-Geral e os demais auxiliares de serviços eleitorais.

Atribuições da Junta

Compete à Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 40, I a III):

- I apurar a votação realizada nas seções eleitorais sob sua jurisdição;
- II resolver as impugnações, dúvidas e demais incidentes verificados durante os trabalhos da apuração;
- III expedir os boletins de urna na impossibilidade de sua emissão normal nas seções eleitorais, com emprego dos sistemas de votação, de recuperação de dados ou de apuração;
- IV expedir diploma aos eleitos, de acordo com sua jurisdição e competência.

Ao secretário-geral competirá organizar e coordenar os trabalhos da junta eleitoral, lavrar as atas e tomar por termo ou protocolar os recursos, funcionando nestes atos como escrivão (Código Eleitoral, art. 38, § 3°, I e II).

Lembrando que não podem ser nomeados componentes das juntas (Código Eleitoral, art. 36, § 3°):

- I os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e o cônjuge;
- II os membros de diretorias de partidos políticos devidamente registrados e cujos nomes tenham sido oficialmente publicados;
- III as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;
- IV os que pertencerem ao serviço eleitoral.

Turmas Apuradoras

É comum o desdobramento da Junta em turmas. Cada turma é uma mesa de apuração. Em cada turma – ou mesa – tem-se um dos membros da Junta. Além dos membros da Junta, o Juiz Eleitoral pode nomear pessoas para exercerem as funções de escrutinadores e auxiliares, em número que atenda à boa marcha dos trabalhos. Essa nomeação é obrigatória sempre que houver mais de dez urnas a apurar.

Atribuições dos Componentes da Junta

Compete ao Juiz-Presidente:

- Designar os escrutinadores, auxiliares e secretário-geral da Junta;
- Indicar os membros e suplentes da Junta Eleitoral para nomeação pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- Designar os responsáveis pela operação do Sistema de Apuração da urna eletrônica, utilizado para gerar arquivos de boletins de urna com base nos votos registrados em cédula ou com base na digitação;
- Decidir as impugnações e recursos apresentados à Junta, dentro de sua competência, ouvido o Ministério Público;
- Proclamar o resultado da eleição sob sua jurisdição, com a lavratura da respectiva Ata da Junta Eleitoral.

Compete ao Secretário-Geral:

- Lavrar as atas;
- Tomar por termo ou protocolizar os recursos, neles funcionando como escrivão.
- Organizar e coordenar os trabalhos da Junta Eleitoral ou Turma.

Compete aos Membros e aos Escrutinadores (na hipótese de utilização do Sistema de Apuração):

- Proceder à contagem das cédulas, sem abri-las;
- Abrir as cédulas e nelas apor as expressões "em branco" ou "nulo", conforme o caso;
- Colher, nas vias dos boletins de urna emitidas, as assinaturas do presidente e dos demais componentes da Junta Eleitoral ou Turma e, se presentes, dos fiscais dos partidos políticos e das coligações e do representante do Ministério Público;
- Entregar as vias do boletim de urna e a respectiva mídia gerada pela urna ao Secretário-Geral da Junta Eleitoral.

Compete aos Suplentes:

- Auxiliar na contagem dos votos e nos demais trabalhos da Junta ou
 Turma Eleitoral (na hipótese de utilização do Sistema de Apuração);
- Substituir os membros em suas ausências.

Compete aos demais Auxiliares:

- Esclarecer as dúvidas referentes ao processo de apuração;
- Auxiliar o Secretário-Geral e o Juiz-Presidente no que estes lhes solicitarem;
- Proceder ao arquivamento dos documentos obrigatórios nas respectivas pastas, após a conferência e assinatura dos documentos pelos componentes das turmas;
- Acondicionar os resíduos advindos das seções nos armários indicados ou ser entregues aos servidores do cartório para o devido arquivo.

Da Fiscalização Perante a Junta Eleitoral

Cada partido político ou coligação poderá credenciar, perante as juntas eleitorais, até 3 (três) fiscais, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração (Código Eleitoral, art. 161, caput).

A escolha de fiscal de partido político ou de coligação não poderá recair em menor de 18 (dezoito) anos ou em quem, por nomeação de juiz eleitoral, já faça parte de mesa receptora, do apoio logístico ou da junta eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 65, caput).

As credenciais dos fiscais serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos políticos ou pelas coligações, e não necessitam de visto do presidente da junta eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 65, § 2°).

Não será permitida, na junta eleitoral, a atuação concomitante de mais de 1 (um) fiscal de cada partido político ou coligação (Código Eleitoral, art. 161, § 2°).

O fiscal de partido político ou de coligação poderá ser substituído no curso dos trabalhos eleitorais.

O credenciamento de fiscais se restringirá aos partidos políticos ou às coligações que participarem das eleições no município.

Os fiscais dos partidos políticos e das coligações serão posicionados a distância não superior a 1m (um metro) de onde estiverem sendo desenvolvidos os trabalhos da junta eleitoral, de modo que possam observar diretamente qualquer procedimento realizado nas urnas eletrônicas e, na hipótese de apuração de cédulas (Lei nº 9.504/1997, art. 87):

- I a abertura da urna de lona;
- II a numeração seqüencial das cédulas;
- III o desdobramento das cédulas;
- IV a leitura dos votos;
- V a digitação dos números no Sistema de Apuração.

PROCEDIMENTOS NO DIA DA ELEIÇÃO

No dia da eleição, é imprescindível que o componente da Junta chegue pontualmente às 17 horas no local designado para o seu funcionamento (a sede do cartório eleitoral).

Para ter acesso ao TRE e aos Cartórios é preciso portar a carta de convocação e um documento público com foto. A partir daí, deve o componente se apresentar ao servidor do cartório que, dependendo da função na Junta, irá orientá-lo sobre a posição que deve ocupar.

A partir das 17 horas o material das seções eleitorais começará a chegar à sede da Junta para conferência e arquivo.

Com o advento da votação por sistema eletrônico, o papel da Junta normalmente restringe-se à conferência e ao arquivamento dos documentos obrigatórios das seções eleitorais. Recebidos os documentos da votação, é preciso, pois, examinar sua idoneidade e regularidade.

Para cada seção, os documentos obrigatórios para conferência são:

• 2 vias do boletim de urna – que deverão ser rubricadas pelos componentes da turma, exclusivamente com caneta vermelha;

- 1 via do boletim de justificativa que deverá ser rubricada pelos componentes da turma, exclusivamente com caneta vermelha;
- 1 via do boletim de identificação dos mesários que deverá ser arquivado em pasta própria;
- A zerésima da seção que deverá ser rubricada pelos componentes da turma, exclusivamente com caneta vermelha;
- Os cadernos de votação que, a depender da seção, poderão ser dois ou três;
- A Ata da seção;
- Envelope contendo os formulários de justificativa preenchidos.

Além desses documentos, ainda virão das seções eleitorais outros materiais considerados resíduos, que deverão ser também guardados para futuras eleições.

A Junta Eleitoral deverá destinar as duas vias do boletim de urna recebidas da seguinte forma:

- 1ª via será arquivada em Cartório (utilizar Pasta para Arquivamento de BU, BUJ e Zerésima);
- 2ª via será afixada na sede da Junta Eleitoral;

Arquivamento de documentos

Após a conferência e assinatura dos documentos pelos componentes das turmas, o Secretário-Geral e os Auxiliares deverão proceder ao arquivamento dos documentos obrigatórios nas respectivas pastas, de acordo com as orientações dos servidores do cartório.

Os resíduos advindos das seções deverão ser acondicionados nos armários indicados ou ser entregues aos servidores do cartório para o devido arquivo.

Votação por cédulas

Em caso de votação por cédulas em alguma seção eleitoral da jurisdição da Junta, caberá a esta proceder a sua apuração através do Sistema Apuração, instalado em uma urna eleitoral de contingência.

Todo o procedimento será presidido pelo Juiz Presidente com o auxílio dos servidores do cartório que passarão as informações necessárias à realização do trabalho.

Duas situações podem ocorrer, a saber, a votação ter se iniciado de maneira eletrônica e, em algum momento do dia, ter prosseguido na forma manual, ou a votação, por algum motivo técnico, ter sido realizada totalmente de forma manual.

Vamos analisar os procedimentos da Junta em cada uma das situações.

Na hipótese em que **a votação tenha se iniciado com o uso da urna eletrônica, mas continuado com o uso da urna de lona**, a apuração dos votos das seções eleitorais que passarem à votação por cédulas ocorrerá, sempre à vista dos fiscais dos partidos políticos e das coligações presentes, da seguinte maneira:

I - a equipe técnica designada pelo presidente da junta eleitoral procederá à geração da mídia com os dados recuperados da urna eletrônica quebrada, contendo os votos registrados pelo sistema eletrônico até o momento da

interrupção. Depois, imprimirá o boletim parcial da urna em 2 (duas) vias obrigatórias e em até 3 (três) vias opcionais, entregando-as ao secretário da junta eleitoral;

II - o secretário da junta eleitoral colherá a assinatura do presidente e dos componentes da junta e, se presentes, dos fiscais dos partidos políticos e das coligações e do representante do Ministério Público, nas vias do boletim parcial da urna;

 III - os dados constantes da mídia serão recebidos pelo Sistema de Apuração;

IV - em seguida, será iniciada a apuração das cédulas.

Uma vez iniciado o Sistema Apuração, primeiramente, será emitido o relatório Zerésima do sistema, que deverá ser assinado pelos fiscais dos partidos políticos e das coligações que o desejarem, assim como pelo presidente da junta eleitoral e seus componentes, o qual deverá anexar o relatório à Ata da Junta Eleitoral.

Lembrando que, para cada seção a ser apurada, a urna eletrônica utilizada para a apuração dos votos será configurada com a identificação do município, da zona eleitoral, da seção, da junta e do motivo da operação, no Sistema de Apuração.

Emitida a Zerésima do sistema, a turma designada para apuração da seção passará então aos seguintes procedimentos:

- I havendo mídia com os dados parciais de votação, inseri-la na urna na qual se realizará a apuração;
- II separar os diferentes tipos de cédula, pois, nestas eleições, teremos uma votação de natureza proporcional (vereador) e outra de natureza majoritária (prefeito e vice-prefeito);
- III separadas as cédulas nos dois grupos distintos (eleição proporcional e majoritária), contá-las, sem abri-las, e numerá-las seqüencialmente;
- IV digitar a quantidade total de cédulas de na urna, conforme as orientações do sistema e, finalmente;
- V iniciar a apuração no sistema eletrônico, começando pela apuração das cédulas da eleição proporcional, obedecendo aos seguintes procedimentos, uma cédula de cada vez:
- a) desdobrar a cédula, ler o voto e registrar, se for o caso, as expressões "em branco" ou "nulo". Em seguida, colher a rubrica do secretário;
- b) digitar no Sistema de Apuração o número do candidato ou da legenda referente ao voto do eleitor.
- VI não havendo mais cédulas, a Junta passará à apuração da eleição majoritária, nos mesmos moldes anteriores;
- VII Finalmente, encerrada completamente a apuração, deverá a Junta gravar a mídia com os dados da votação da seção.

Caso ocorra algum erro de digitação, este deverá ser corrigido enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.

Importante também lembrar que, nos termos da legislação em vigor, quaisquer ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas pelos fiscais de partido ou de coligação ou mesmo pelo Ministério Público nessa oportunidade. Digitado e confirmado no sistema o voto apurado, encerra-se o prazo para impugnação.

Caberá ao presidente da Junta eleitoral dirimir, quando houver, as dúvidas relativas às cédulas. Se, porventura, for verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverá a junta eleitoral proceder da seguinte maneira:

I - emitir o espelho parcial de cédulas;

II - comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;

III - comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.

Havendo motivo justificado, a critério da junta eleitoral, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da seção até então registrados.

Concluída a contagem dos votos no Sistema Apuração, a Junta Eleitoral providenciará a emissão de 2 (duas) vias obrigatórias e até 5 (cinco) vias adicionais do boletim de urna.

Os boletins de urna serão assinados pelo presidente e demais componentes da junta eleitoral e, se presentes, pelos fiscais dos partidos políticos e das coligações e pelo representante do Ministério Público.

Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante a junta eleitoral.

Concluída a apuração de uma seção e antes de se passar à subseqüente, se houver, as cédulas serão recolhidas, no primeiro turno de votação, em envelope especial, e, no segundo, à urna de lona, os quais serão fechados e lacrados, assim permanecendo até 12 de janeiro de 2021, salvo se houver pedido de recontagem ou se o conteúdo for objeto de discussão em processo judicial (Código Eleitoral, art. 183, caput).

Na hipótese em que **a votação tenha ocorrido desde o seu início de forma manual, utilizando-se a urna de lona,** a apuração dos votos da seção eleitoral ocorrerá nos mesmos moldes da hipótese anterior, utilizando-se o Sistema Apuração, com a diferença de que não haverá dados parciais de votação a serem recuperados da urna eletrônica quebrada.

No Sistema Apuração haverá a opção de escolha de apuração de seção com votação totalmente manual e a contagem das cédulas ocorrerá obedecidas as mesmas regras anteriores.

Dos procedimentos finais de totalização da eleição

Já vimos que, encerrada a votação, caberá à junta eleitoral receber os documentos da votação, examinar a sua idoneidade e regularidade,

inclusive quanto ao funcionamento normal da seção e depois providenciar o arquivamento destes documentos.

Vimos também que, das vias do boletim de urna recebidas, uma será arquivada em pasta própria do cartório e outra será afixada no local de funcionamento da Junta.

Mas o que também pode acontecer é que, na Junta, seja necessário providenciar a recuperação de alguma mídia de resultado de urna eletrônica de seção que, por algum motivo técnico, não foi corretamente encerrada pela Mesa Receptora de Votos.

Neste caso, havendo necessidade de recuperação dos dados da urna, será adotado um dos seguintes procedimentos, na ordem que se fizer adequada para a solução do problema:

I - inserção da mídia de resultado, original ou vazia, na urna utilizada na seção, para conclusão do procedimento de gravação dos dados, que porventura não tenha sido concluída;

II - geração de nova mídia, a partir da urna utilizada na seção, com emprego do Sistema Recuperador de Dados;

III - geração de nova mídia, a partir das mídias da urna utilizada na seção, por meio do Sistema Recuperador de Dados, em urna de contingência;

 IV – ou digitação dos dados constantes do boletim de urna no Sistema de Apuração. Vale lembrar que a transmissão e a recuperação de dados de votação, bem como a reimpressão dos boletins de urna, poderão ser efetuadas por técnicos designados pelo presidente da junta eleitoral.

Nas eleições em nossa Capital, a transmissão dos dados de votação das seções, por seu turno, será feita em pontos instalados em alguns dos locais de votação da Zona. Essa transmissão remota dos dados de votação é procedimento já adotado há alguns anos pela Justiça Eleitoral baiana e visa dar celeridade a apuração das eleições em nosso Estado.

Da ata da Junta Eleitoral

O presidente da junta eleitoral, finalizado o processamento dos boletins de urna de sua jurisdição, lavrará a Ata da Junta Eleitoral.

A Ata da Junta Eleitoral, assinada pelo presidente e rubricada pelos membros da junta eleitoral e, se desejarem, pelos representantes do Ministério Público, dos partidos políticos e das coligações, será composta dos seguintes documentos, no mínimo, emitidos pelo Sistema de Totalização:

I - Ambiente de Votação;

II - Zerésima;

III - Relatório Resultado da Junta Eleitoral.

No caso de Salvador, comarca na qual há mais de uma Junta Eleitoral, ao final dos trabalhos, caberá ao presidente da Junta Eleitoral responsável pela totalização lavrar a **Ata Geral da Eleição** em 2 (duas) vias, assinadas por ele e pelos membros e, se desejarem, pelos fiscais dos partidos políticos e

das coligações. À Ata Geral será anexado o Relatório Resultado da Totalização, com todas as informações descritas na legislação eleitoral.

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS E DA DIPLOMAÇÃO

Nas eleições majoritárias (prefeito e vice-prefeito), deve a Junta Eleitoral responsável pela totalização, ao final do turno único ou do segundo turno, onde houver, proclamar eleitos os candidatos que obtiverem a maior votação válida.

Em nossa Capital, será responsável pela totalização a Junta Eleitoral presidida pelo Juiz Eleitoral mais antigo.

Caberá também à Junta totalizadora expedir e diplomar os candidatos eleitos na eleição proporcional (vereador) até o dia 18 de dezembro de 2020.

FINALMENTE SEU TRABALHO TERMINOU!

Vimos nesse Manual todas as atividades que o componente da Junta Eleitoral irá desempenhar no dia da eleição.

Por tais informações é possível verificar o quão importante é o trabalho da Junta Eleitoral para o sucesso das eleições.

Embora seja um órgão temporário, formado apenas para o pleito eleitoral a que destinada, sem a Junta Eleitoral não há apuração e, sem esta, não podemos chegar à conclusão desse processo tão importante para a República e para a Democracia brasileira que é o processo eleitoral.

Mais uma vez, nós da 14ª Zona Eleitoral agradecemos sinceramente a você, componente da Junta Eleitoral, pela sua valiosa colaboração e aplaudimos todo o seu empenho e comprometimento.

A você, nosso MUITO OBRIGADO!

